

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 35, DE 19/06/2018

Autoria da Proposta de Emenda: Vereador Josimar Rodrigues e outros

Inclui parágrafo único no artigo 209 da Lei Orgânica do Município, vedando a aplicação da ideologia de gênero nas práticas pedagógicas das escolas municipais.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do § 2º, do art. 52 da LOM, **PROMULGA** a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao art. 209 da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 1.616, de 10/10/1990:

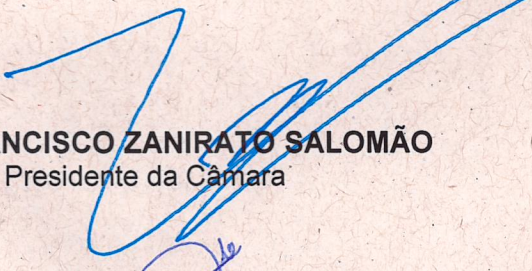
“Art. 209 ...

...

Parágrafo único - Fica vedada a adoção de políticas de ensino, currículo escolar, disciplina facultativa ou obrigatória, que visem a aplicação da ideologia de gênero nas escolas municipais de ensino.”

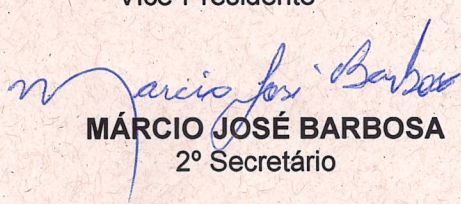
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de junho de 2018.

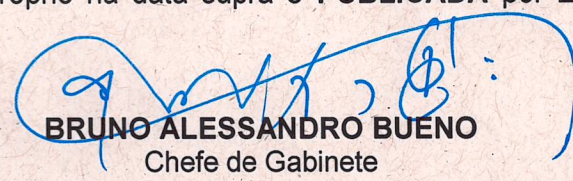

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

(licenciado)
RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2º Secretário

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.


BRUNO ALESSANDRO BUENO
Chefe de Gabinete